



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº.15/2023

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

#### ENTIDADES DE CATEGORIA EDUCACIONAL

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 32.000,00;
- II. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 35.000,00;

#### ENTIDADES DE CATEGORIA DESPORTIVA

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 3.000,00;

#### ENTIDADES DE CATEGORIA CULTURAL

- I. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$3.000,00;

↳



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

- II. Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
- III. Banda de Música “Vitalina Correa”, no valor de R\$ 20.000,00;
- IV. Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação folclórica de congado, mocambique e folia de reis: união do rosário de maria de Cordisburgo, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 1.000,00.
- VII. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART, no valor de R\$ 1.500,00;

### ENTIDADES DE CATEGORIA SOCIAL

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
- II. Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 100.800,00;
- III. Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- IV. Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 3.000,00;
- VII. Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII. Banda de Música Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 2.000,00;
- IX. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 2.000,00;
- X. Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros – PRODUZART, no valor de R\$ 3.000,00.
- XI. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 1.000,00;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

§1º. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§2º. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

**Art. 4º.** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 30 de agosto de 2023.

---

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

### MENSAGEM 015/2023

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica, visando atender os requisitos exigidos na Lei Federal n. 13.019/2014 e na regulamentação Municipal.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2024. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 25 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 09/09/2023  
